

RESOLUÇÃO CGI N.º 01/16

EMENTA: Regulamenta a Mudança Curricular do Curso de Sistemas de Informação.

O **Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação, **resolve** regulamentar a transição do currículo 83.01.001 para o currículo 83.01.002 por meio deste dispositivo.

Art. 1º - O currículo de curso denominado institucionalmente por 83.01.002 passa a vigorar para os discentes de Sistemas de Informação da Universidade Federal Fluminense a partir do primeiro semestre letivo de 2016.

Art. 2º - Poderá haver ajustes do currículo nos períodos letivos que antecedem a mudança curricular com intuito de promover uma transição que não acarrete em prejuízo à formação dos discentes, conforme dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 3º - A mudança de currículo será obrigatória para todos os discentes que, após encerramento do segundo semestre letivo de 2015, não completarem 2094h do currículo 83.01.001 com disciplinas obrigatórias e/ou optativas, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 4º - Os discentes que, após encerramento do segundo semestre letivo de 2015, tiverem cumprido pelo menos 2094h do currículo 83.01.001 com disciplinas obrigatórias e/ou optativas, realizarão escolha do currículo que desejarem estar vinculados.

§ 1o – O período e os meios para a formalização da escolha que se refere o *caput* serão definidos pela Coordenação e divulgados amplamente entre os interessados.

§ 2o – O não comparecimento do discente enquadrado no parágrafo 1º para escolha do currículo, dentro dos prazos estabelecidos, fará com que o mesmo permaneça no currículo que já se encontra vinculado, a saber, 83.01.001.

Art. 5º - As equivalências de disciplinas e as equivalências personalizadas entre os currículos 83.01.001 e 83.01.002 obedecerão ao disposto no ANEXO I desta Resolução.

§ 1o – Consideram-se equivalências aquelas descritas nas Tabelas I, II e III do Anexo I.

§ 2º - As equivalências personalizadas têm intuito de reconhecer a aprendizagem do discente obtida em currículo anterior e serão feitas de acordo com as Tabelas IV e V do ANEXO I.

§ 3º - Para equivalência personalizada descrita na Tabela IV do Anexo I, obrigatoriamente, o discente deve ter integralizado TCC00215 - ESTRUTURA DE DADOS II e TCC00226 - DESENVOLVIMENTO WEB.

§ 4º - A utilização de TCC00226 - DESENVOLVIMENTO WEB na equivalência descrita na Tabela IV do Anexo I não invalida a equivalência da mesma descrita na Tabela III do Anexo I.

§ 5º - A utilização da disciplina TCC00215 - ESTRUTURA DE DADOS II na personalização de equivalência descrita na Tabela IV do Anexo I a exclui das opções de Disciplina Equivalente na Tabela V do Anexo I.

§ 6º - A utilização da disciplina TCC00215 - ESTRUTURA DE DADOS II na personalização de equivalência descrita na Tabela V do Anexo I impossibilita a equivalência exposta na Tabela IV do Anexo I.

§ 7º - As equivalências personalizadas constantes na Tabela V do Anexo I somente poderão ser feitas após impossibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas no currículo 83.01.001 como disciplinas optativas ou atividades complementares no currículo 83.01.002.

§ 8º - As equivalências personalizadas constantes na Tabela V do Anexo I somente são válidas para as matrículas discentes no curso 083 – Bacharelado de Sistemas de Informação realizadas até o segundo semestre letivo de 2015.

§ 9º - As equivalências personalizadas constantes na Tabela V do Anexo I somente são válidas quando a disciplina equivalente tiver sido cursada e aprovada na mesma matrícula a qual será feita a personalização da equivalência.

§ 10º - Sob análise da Coordenação, equivalências diferentes às dispostas nesta Resolução podem ser concedidas individualmente com intuito de não permitir prejuízo ou descontinuidade à formação do discente, conforme dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação.

§ 11º – A Coordenação disponibilizará período, em época anterior a vigência do currículo 83.01.002, para atendimento individualizado dos discentes que desejarem formalizar suas equivalências personalizadas ou tirarem dúvidas sobre a transição curricular.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 30 de Março de 2016.

LEONARDO CRUZ DA COSTA
Coordenador do Curso de Graduação em Sistemas de Informação
#####